

# INSTITUIÇÕES E ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS DIRETOS EXTERNOS: A IMPORTÂNCIA DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

## *INSTITUTIONS AND ATTRACTING FOREIGN DIRECT INVESTMENTS: THE IMPORTANCE OF INTELLECTUAL PROPERTY*

Patrícia Luiza Kegel\*  
Alejandro Knaesel Arrabal\*\*

**SUMÁRIO:** Introdução. 1 Instituições e desenvolvimento econômico. 2 O papel das instituições na composição dos Investimentos Diretos Externos. 3 O ambiente doméstico sobre a Propriedade Intelectual e a necessidade de debate. Conclusão. Referências.

**RESUMO:** A partir do pressuposto epistemológico da teoria neo-institucional, para quem as Instituições estimulam o desenvolvimento econômico ao reduzir incertezas e riscos, este artigo aborda a relevância das Instituições e dos Direitos de Propriedade Intelectual como importante elemento na atração de Investimentos Diretos Externos com maior valor agregado por parte das Empresas Multinacionais. Estas empresas demandam fortalecimento do ambiente Institucional, o que implica entre outros aspectos, a adequada proteção dos Direitos de Propriedade Intelectual. Neste contexto, a problemática objeto de investigação deste artigo reside na necessidade de superar as atuais deficiências do cenário brasileiro, reforçando os Direitos de Propriedade Intelectual como forma de atração de multinacionais com estratégias diferenciadas de investimento

**Palavras-chave:** Direitos de propriedade intelectual. Instituições. Investimentos Diretos Externos.

**ABSTRACT:** *Based on the new-institutional theory, which considers that institutions promote economic development by reducing risks and uncertainties, the present article aims at discussing how institutions and, particularly intellectual property rights, can represent an important factor of attracting high value added Foreign Direct Investment of Multinational Enterprises. These companies require the strengthening of the institutional environment, which implies among other, adequate protection of intellectual property rights. In this context, the problematic object of investigation of this article is the need to overcome the current shortcomings of the Brazilian context, particularly by strengthening the Intellectual Property Rights in order to attract multinationals with distinctive investment strategies.*

**Keywords:** *Intellectual Property Rights. Institutions. Foreign Direct Investment.*

## INTRODUÇÃO

Este artigo tem por objetivo avaliar a importância para países em desenvolvimento, especialmente o Brasil, na definição e garantia da aplicação dos Direitos de Propriedade Intelectual (DPI), como forma de atração de Investimentos Diretos Externos (IDE).

O pressuposto teórico adotado baseia-se na teoria neo-institucional, para a qual existe um vínculo direto entre Instituições, particularmente a garantia dos direitos de propriedade, e a formação de um ambiente propício ao crescimento e desenvolvimento econômico. No entanto, este desenvolvimento necessita de aportes constantes de

---

\* Pós-Doutora em Direito Internacional pela Universidade Federal de Santa Catarina. Professora no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional na Universidade Regional de Blumenau - FURB. Membro da lista brasileira de Terceiros Árbitros do MERCOSUL e pesquisadora no ZEI – *Center for European Integration Studies* da Universidade de Bonn - Alemanha. E-mail: paluke@furb.br.

\*\* Doutorando em Direito Público pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Vale dos Sinos – UNISINOS, convênio DINTER UNISINOS/FURB - Edital 002/2013. Mestre em Ciências Jurídicas pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Especialista em Direito Administrativo pela Universidade Regional de Blumenau – FURB. Professor de Metodologia da Pesquisa em Cursos de Especialização da FURB. Professor de Direito da Propriedade Intelectual e Metodologia da Pesquisa Jurídica do Curso de Graduação em Direito da FURB. Professor de Direito Administrativo do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE. Membro do grupo Estado, Sociedade e Relações Jurídicas Contemporâneas (CNPq). E-mail: [arrabal@furb.br](mailto:arrabal@furb.br).

investimentos, que, no caso dos países em desenvolvimento, ocorre em sua maioria por meio dos denominados Investimentos Diretos Externos, efetuados por Empresas Multinacionais.

Tais empresas, por sua vez, possuem atividades e estratégias diferenciadas de inserção nos países receptores de investimento, que vão desde a procura por recursos naturais abundantes, até a ampliação de ativos da empresa através da formação de *joint-ventures* com firmas locais.

No contexto das empresas multinacionais que atuam em setores tecnologicamente mais sofisticados, um ambiente Institucional que garanta a proteção de Direitos de Propriedade Intelectual é determinante na medida em que protege seus ativos intangíveis. Contudo, observa-se que o cenário brasileiro ainda apresenta certas fragilidades estruturais em três aspectos: a consolidação de uma cultura de Propriedade Intelectual; o fortalecimento operativo das instâncias administrativas e; o fortalecimento estrutural das instâncias jurisdicionais.

Neste sentido, o argumento central deste trabalho consiste em efetuar a conexão entre Instituições eficientes, dentre as quais se encontra a garantia dos DPI, e a atração de Empresas Multinacionais (EMNs) interessadas em investir em setores manufaturados, que agregam valor e transferência de tecnologia ao produto final. Ou seja, com exceção do setor primário, no qual o impacto tecnológico não é tão amplo, quanto mais a Propriedade Intelectual for garantida, tanto mais favorável será o ambiente para atrair o tipo de investimento externo que contribui para o desenvolvimento econômico e social.

Tradicional e amplamente reconhecido, os DPI integram duas vertentes conexas, porém operadas de forma distinta: o Direito Autoral e a Propriedade Industrial. Resumidamente pode-se afirmar que o Direito Autoral compreende um conjunto de prerrogativas patrimoniais e morais legalmente reconhecidas ao autor de obra literária, artística ou científica, sem a necessidade de qualquer manifestação formal por parte do Estado.

Já a Propriedade Industrial consiste no privilégio concedido pelo Estado aos autores de inventos industriais, mediante título constitutivo. Assim, para efeito deste trabalho, é necessário esclarecer que os Direitos da Propriedade Intelectual serão abordados especificamente no âmbito industrial.

Por opção metodológica, o estudo foi operado a partir de revisão bibliográfica e análise indutiva na medida em que foram consideradas variáveis institucionais econômicas e jurídicas na perspectiva de correlação entre Direitos de Propriedade Intelectual e a atração de Investimentos Diretos Externos.

O artigo está estruturado em três seções, além da Introdução. A primeira trata da importância do arcabouço institucional para a formação de um ambiente que estimule o desenvolvimento econômico ao reduzir a incerteza e os riscos. Na segunda são debatidas as conexões entre Instituições e os diferentes tipos de Investimento Direto Externo efetuados por Empresas Multinacionais, sendo que a última seção expõe as aporias do ambiente em que se situa a Propriedade Intelectual no Brasil e a necessidade de debate a respeito. As considerações finais indicam a importância da proteção aos DPI tanto para atrair multinacionais com estratégias positivas de investimento, quanto para empresas brasileiras inovadoras atuarem no exterior.

## **1 INSTITUIÇÕES E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Para além da teoria econômica neoclássica, para quem as variáveis macroeconômicas constituem o principal fator que induz o desenvolvimento econômico e a

inserção competitiva internacional de um determinado país, os trabalhos de Douglass North, entre outros, evidenciaram a relevância das Instituições e dos Direitos de Propriedade para o desenvolvimento econômico, inspirando toda uma corrente teórica que vincula Instituições a crescimento<sup>1</sup>.

As Instituições, segundo North (1990), são as regras do jogo, formais e informais, de uma sociedade, formando o conjunto de limitações que fornecem a moldura na qual ocorre à interação social. Sua função é fornecer incentivos, positivos ou negativos, ao intercâmbio humano, seja político, social ou econômico. Desta forma, as Instituições reduzem a incerteza pelo fato de fornecerem uma estrutura à vida cotidiana, ao definirem e limitarem o conjunto de escolhas dos indivíduos, inclusive o comportamento dos agentes econômicos (North, 1990).

A importância das Instituições sobre a atividade econômica pode ser avaliada em vários aspectos, mas dois se sobressaem. O primeiro, pelo fato de que uma de suas atribuições básicas é definir e garantir os direitos de propriedade em uma sociedade determinada. Tais direitos são aqueles que asseguram a indivíduos, ou firmas, o direito ao patrimônio e aos lucros decorrentes deste patrimônio ou qualquer outra obrigação contratual devida (North, 1990). Nesta perspectiva, para Furubotn (2000), os direitos de propriedade são o conjunto de relações econômicas e sociais que definem a posição de cada indivíduo em relação à utilização de recursos escassos.

Eles incluem tanto os direitos sobre bens tangíveis, quanto sobre bens intangíveis como a Propriedade Intelectual e aqueles derivados de obrigações contratuais. É, portanto, o conjunto de Leis e costumes sobre a propriedade, adotados por determinada sociedade, que restringem e orientam a conduta e as escolhas dos agentes econômicos em sua interação mútua e na alocação de recursos (Espino, 2005). Na hipótese de tais direitos não serem respeitados, normalmente ocorrerão sanções ou outros incentivos negativos.

São os direitos de propriedade, portanto, que permitem a existência de trocas econômicas na medida em que determinam a escolha dos agentes econômicos. Tais escolhas dependem da quantidade de riscos envolvidos nas interações, a possibilidade de atenuá-los e, por conseguinte, da existência de alguma previsibilidade quanto a investimentos, poupança, trabalho e inovação, entre outros.

Ou seja, ao propiciar segurança e previsibilidade sobre os direitos de propriedade, as Instituições são elementos determinantes nas decisões sobre investimento e inovação. Níveis baixos de segurança jurídica relacionados aos direitos sobre capital, lucros e Propriedade Intelectual, dificultam e reduzem o incentivo para investir, inovar e obter tecnologia. Em outros termos, a incerteza sobre os direitos de propriedade cria uma cunha entre o produto marginal do capital e a taxa de retorno que pode ser apropriada privadamente pelos investidores (Ali, 2010).

O segundo aspecto da importância econômica das Instituições está vinculado aos custos de transação e produção. Os custos de transação são aqueles associados às trocas econômicas, e que consistem em determinar o valor do bem que é trocado, bem como os custos de proteger direitos de propriedade e forçar o cumprimento de acordos. Tais custos ocorrem em virtude da informação incompleta sobre o comportamento dos outros agentes econômicos envolvidos na transação, os quais podem assumir um comportamento oportunista, por exemplo, ao negar-se a cumprir os contratos celebrados ou trapacearem durante a transação (North, 1990). Desta forma, as Instituições (quando eficientes) reduzem o grau de

---

<sup>1</sup> Uma apresentação detalhada dos principais teóricos, contribuições e tendências da Teoria Neo-Institucional pode ser encontrada em Espino (2005) e Furubotn (2000).

incerteza nas transações ao fornecerem um conjunto de regras e procedimentos que moldam o comportamento dos agentes econômicos.

Mas a qualidade institucional também afeta os custos de produção, na medida em que as Instituições influenciam o ambiente no qual as firmas interagem. Desta forma, os custos de produção não são afetados apenas pelo grau de desenvolvimento tecnológico da empresa, mas das Instituições que estruturam o processo de produção que envolve a transformação de *inputs* tais como trabalho, propriedade (inclusive Intelectual) e capital em *outputs* como bens e serviços (Ali, 2010).

A eficiência do processo produtivo, portanto, depende de um razoável grau de segurança em relação a estes *inputs*. Ou seja, dificilmente uma firma poderá atuar de forma eficiente se não for capaz de determinar a quantidade e qualidade dos insumos necessários para a produção de seus bens ou serviços. As Instituições podem afetar a quantidade e qualidade dos *inputs*, na medida em que elas determinam a sua mensuração, executoriedade ou incerteza no ambiente do mercado.

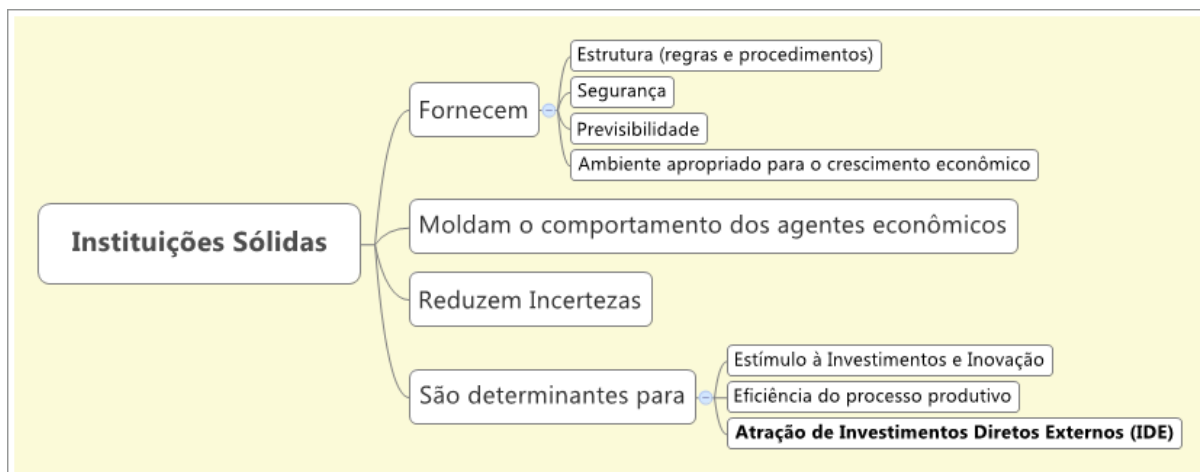
Uma firma, por exemplo, deve ter relativa segurança quanto aos seus *inputs* para conseguir um processo produtivo de qualidade constante, já que a variabilidade na qualidade afetará a demanda pelos produtos (North, 2003). Ou seja, quando existe variabilidade na qualidade e quantidade dos *inputs*, as firmas são obrigadas a gastar mais tempo e recursos na organização, supervisão, coordenação, monitoramento e mensuração de todo o processo de produção. Neste sentido, a ineficiência das Instituições afeta negativamente a produtividade e competitividade do setor produtivo como um todo.

Na perspectiva neo-institucionalista, portanto, Instituições sólidas e eficientes fornecem um ambiente apropriado para o desenvolvimento de atividades que estimulam o crescimento econômico, tais como investimentos, empreendedorismo e inovação. Ou seja, direitos de propriedade bem definidos e com alto grau de executoriedade nos contratos, aumentam o incentivo dos agentes econômicos, em particular dos empresários, em investir para desenvolver tecnologias novas e eficientes que maximizem os resultados de seu produto ou serviço a longo prazo (Ali, 2010). Neste sentido, a qualidade das Instituições, em especial os direitos de propriedade, inclusive os intelectuais, são um elemento determinante para o crescimento econômico como um todo.

Já na hipótese contrária, de direitos de propriedade mal definidos, contratos com baixo índice de executoriedade e um sistema jurisdicional pouco efetivo, a consequência é o aumento do prêmio de risco, e, portanto, dos custos de transação. O efeito geral desta situação é o surgimento contínuo de falhas no mercado e no Estado, favorecendo a manutenção de um ambiente dominado pelo risco e pela incerteza, o qual desestimula investimentos, poupança e inovação (Espino, 2005).

O quadro 01 abaixo fornece uma breve síntese da importância das Instituições na composição do ambiente e atuação dos agentes econômicos.

Quadro 01 - elaboração dos autores.



## 2 O PAPEL DAS INSTITUIÇÕES NA COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS DIRETOS EXTERNOS

Segundo Amal e Seabra (2005), os Investimentos Diretos Externos (IDE) indicam um tipo específico de investimento que visa adquirir um interesse duradouro em uma empresa cuja exploração ocorre em outro país que não o do investidor. Como seu objetivo principal é influir efetivamente na gestão da empresa em questão, o IDE é um investimento concebido em uma perspectiva de longo prazo, apresentando um grau elevado de irreversibilidade e permanência também elevada nas economias receptoras. Exatamente por este perfil, a UNCTAD (2002) considera que o IDE tem potencial para gerar emprego, aumentar a produtividade, transferir conhecimentos especializados e tecnologia e contribuir para o desenvolvimento econômico a longo prazo dos países em desenvolvimento.

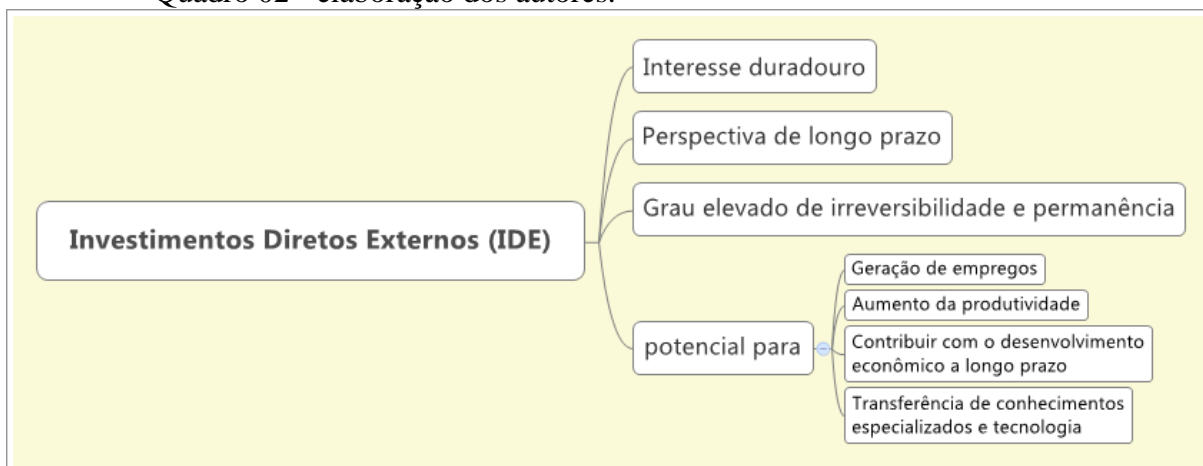
De acordo com Ali, Fiess e MacDonald (2008), entre os vários fatores que contribuem ao crescimento econômico nos países em desenvolvimento, a atração de Investimentos Diretos Externos e a qualidade das Instituições possuem um importante papel. Neste sentido, direitos de propriedade definidos e um ambiente institucional eficiente, tem sido um elemento importante na atração de IDE, considerado um importante vetor de transferência de tecnologia, agregação de valor e criação de postos de trabalho.

Por outro lado, o aumento constante dos fluxos internacionais de IDE tem sido considerado uma das características marcantes do processo de globalização. O principal agente do IDE são as Empresas Multinacionais, as quais operam em mercados diferentes, climas macro e microeconômicos diversos e, em especial, distintos regimes e ambientes institucionais. Concomitantemente, sua importância crescente na organização dos padrões internacionais de produção de bens e serviços, ampliou o debate sobre eventuais efeitos positivos nos países receptores e, em especial, como atrair uma parcela maior de seus fluxos. Neste sentido, para Daude e Stein (2007), o impacto das Instituições sobre a política de investimentos das empresas, pode ocorrer de duas diferentes formas. De um lado, Instituições frágeis podem aumentar os custos de fazer negócios, e por outro, a execução imperfeita dos contratos aumenta a incerteza quanto ao retorno dos investimentos efetuados e possui um impacto negativo sobre os fluxos de investimentos.

Em uma perspectiva neo-institucional, portanto, existe uma relação vigorosa entre maior participação na atração de fluxos de IDE e um ambiente institucional eficiente e sólido, que inclui regras claras e estáveis sobre direitos de propriedade e aplicabilidade dos contratos, além da existência de um sistema judicial eficiente, uma burocracia competente e baixos

índices de corrupção. Esta relação ocorre porque as Instituições afetam os custos de transação e produção, o que, por sua vez, influencia diretamente o fator relacionado à rentabilidade no processo de estabelecer unidades produtivas em determinado país receptor de IDE. Neste sentido, a importância das Instituições para as Empresas Multinacionais reside no fato de que elas representam o maior ativo imobilizado em um mundo globalizado (Mudambi; Navarra 2002).

Quadro 02 - elaboração dos autores.



No entanto, de acordo com pesquisas recente sobre o tema, não tem sido possível estabelecer uma correlação clara e definitiva entre sistema institucional e maior atração de IDE. Neste sentido, as evidências relacionando Instituições à atração de IDE são mistas, havendo indicações de sua importância, mas também de que outros fatores, tais como risco político e principalmente condições macroeconômicas, possuem um peso maior na determinação do IDE<sup>2</sup>.

As razões para a existência de dados conflitantes a respeito provavelmente reside no fato de que as Empresas Multinacionais, consideradas o principal vetor de IDE, não são semelhantes, e nem possuem as mesmas estratégias de inserção nos países receptores. Dependendo do tipo de atividade desenvolvida pela empresa multinacional, e de acordo com suas estratégias de internacionalização da produção, Brewer (1993) e Dunning (2001) distinguem quatro tipos diferentes de projetos de IDE.

O primeiro deles, “*market-seeking projects*”, são orientados para atender a demanda doméstica, ou seja, trata-se de projetos de investimentos orientados para atender o mercado interno dos países receptores do IDE, e tem um efeito direto de substituição de importação.

O segundo tipo de projeto, denominado “*efficiency-seeking projects*”, refere-se a investimentos orientados para a busca de eficiência e, portanto, de menores custos de produção, tanto para o mercado interno quanto externo. A estratégia dos “*resource-seeking projects*” é ter acesso a matérias-primas e à mão-de-obra, ambas com custos relativamente baixos. Neste caso, o IDE é geralmente associado ao desenvolvimento de atividades de exportação de produtos intensivos nos recursos disponíveis nos países receptores.

<sup>2</sup> Não cabe, nos limites deste trabalho, uma aproximação teórica maior sobre os trabalhos empíricos que estudam a conexão existente entre atração de Investimentos Diretos Externos e ambiente institucional. Uma excelente revisão da literatura sobre o tema, e que é empregada neste artigo, pode ser encontrada em Ali (2010) e Ali, Fliess e MacDonald (2008).

Por fim, os projetos denominados “*Asset-Seeking projects*” são investimentos orientados para aumentar as vantagens de propriedade da empresa investidora, e referem-se ao caso em que os ativos estratégicos das empresas estrangeiras são obtidos através da instalação de novas plantas fabris, fusões, aquisição ou operações de *joint ventures*.

Como as Instituições afetam a lucratividade em geral nos países receptores de IDE, elas representam um diferencial em relação às escolhas das Empresas Multinacionais. Segundo Dunning (*apud* Ali; Fliess; Mac Donald, 2008), o desenvolvimento recente na economia global, modificou a percepção das EMNs em relação às vantagens de locação, ou seja, as vantagens relacionadas a instalar-se em um país ou outro. Desta forma, o interesse tradicionalmente manifestado pelas EMNs em países com oferta abundante de mão de obra e recursos naturais está sofrendo uma alteração em direção a locais em que a mão de obra é qualificada, a infra-estrutura é adequada e, principalmente, as Instituições são eficientes. Esta alteração pode ser creditada às mudanças na composição dos fluxos de IDE para os países em desenvolvimento, cada vez mais atraído pelos setores de indústria e serviços, em detrimento do setor primário (Ali; Fliess; Mac Donald, 2008).

Neste sentido, o estudo de Ali, Fiess e MacDonald (2008) aponta para a diferença que existe na importância das Instituições dependendo do tipo de IDE e, conseqüentemente, da estratégia da empresa multinacional<sup>3</sup>. Para estes autores, no setor primário, o impacto das Instituições sobre a atração de IDE não é acentuado, e conseqüentemente as empresas do tipo *resource-seeking* não são sensíveis à qualidade das Instituições no país receptor. Já investimentos do tipo *market-seeking projects*, *efficiency-seeking projects* e *Asset-Seeking projects*, que atuam no setor manufatureiro e de serviços, o ambiente institucional é comparável à estabilidade macroeconômica e chega a ser maior que o impacto do sistema tributário e da qualidade da infra-estrutura, constituindo-se na variável mais importante para investidores estrangeiros.

Em relação especificamente aos Direitos de Propriedade Intelectual, um estudo patrocinado pela Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico, analisa o impacto dos DPIs no comércio e atração de IDE nos países em desenvolvimento (OCDE, 2003). Entre outros aspectos, o estudo indica que a relação entre Direito de Propriedade Intelectual e IDE varia por setor industrial, na medida em que, ao contrário dos bens tangíveis, os bens intelectuais estão sujeitos ao uso público em potencial, ou seja, uma vez produzidos torna-se difícil afastar completamente os demais agentes econômicos da produção e distribuição destes bens.

Em alguns setores industriais, por exemplo, as empresas possuem diferentes alternativas para administrar o retorno de seus investimentos. Elas podem ter vantagens relacionadas à estrutura de produção, reputação da marca ou tecnologia difícil de ser imitada. Nestes casos, as empresas podem considerar que os custos de aquisição e proteção dos Direitos de Propriedade Intelectual são maiores que os benefícios daí decorrentes, e, portanto, se mantém nos limites do sistema usual de proteção jurídica. Segundo a OCDE, isto explica porque o Investimento Direto Externo em setores industriais tais como mineral, metal-mecânico e transportes, é pouco afetado pela situação dos DPIs. Por outro lado, nos setores de serviços de informática, finanças, química e farmacêutica, por exemplo, nos quais as tecnologias são relativamente fáceis de serem copiadas, a importância de DPIs bem definidos e protegidos é muito maior na atração de IDE (OCDE, 2003).

---

<sup>3</sup> Os autores elaboraram parte de seus estudos a partir de um estudo empírico do impacto específico das Instituições sobre cada setor econômico. Para tanto foram utilizadas duas fontes de dados comparáveis sobre IDE setorial: “*The International Direct Investment Statistics Year Book*” da OCDE e o “*World Investment Directory*” da UNCTAD. (Ali; Fliess; MacDonald, 2008).

Os dados do estudo não são conclusivos, mas apontam no sentido de que o tipo de Empresa Multinacional mais afetada pela situação dos DPIs é exatamente aquela que agrega maior valor ao produto ou serviço, e com maior probabilidade de constituir-se em investimentos do tipo *market-seeking*, *efficiency-seeking* ou *Asset-Seeking*.

### **3 O AMBIENTE DOMÉSTICO SOBRE A PROPRIEDADE INTELECTUAL E A NECESSIDADE DE DEBATE**

Como já mencionado, Instituições sólidas e eficientes tem um papel fundamental para a atratividade de Investimentos Direitos Externos e, por consequência, podem contribuir significativamente para desenvolvimento econômico nacional. Neste contexto, os Direitos de Propriedade Intelectual assumem especial relevância. No plano institucional brasileiro, é possível afirmar que a efetividade destes direitos apresenta grandes desafios. Entre eles destacam-se a consolidação da cultura da Propriedade Intelectual, o fortalecimento das instâncias administrativas responsáveis pela concessão de privilégios industriais e, por fim, o fortalecimento das instâncias jurisdicionais com vistas à homogeneidade da extensão dos direitos reconhecidos e a celeridade na solução de conflitos.

Entende-se por “cultura” da Propriedade Intelectual, a compreensão dos parâmetros ético-normativos relacionados a estes direitos, por parte dos diversos atores econômicos direta e indiretamente envolvidos. Pereira (2010), ao abordar as conclusões do Congresso Brasileiro de Inovação na Indústria de 2005, reafirmou “[...] a necessidade de uma maior disseminação da cultura de proteção da Propriedade Intelectual entre as empresas e as instituições de ensino e pesquisa”.

Borher (et al., 2007) explica que, embora reconhecida a importância da Propriedade Intelectual em relação ao desenvolvimento socioeconômico, o tema não é suficientemente compreendido na formulação de políticas econômicas nacionais, bem como na definição de estratégias de gestão das empresas.

O desconhecimento dos direitos e mecanismos jurídicos de tutela contribui para a fragilidade do cenário institucional. Portanto, a disseminação da cultura da Propriedade Intelectual apresenta um caráter estratégico, considerando a capilaridade de seus efeitos. Sua promoção tende a atingir tanto o mercado quanto o setor produtivo, de modo a conscientizar a população sobre o consumo de produtos contrafeitos, bem como a estimular a indústria a incorporar estratégias adequadas para a proteção do capital intelectual.

Nos últimos anos, algumas iniciativas no contexto nacional brasileiro apontam para um quadro de melhora. A Lei de Inovação Tecnológica (Lei n. 10.973/04) criada para estimular a pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, determinou que as Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT's) devem dispor de um Núcleo de Inovação Tecnológica com a finalidade de gerir sua política de inovação (art. 16). Em geral, os Núcleos de Inovação Tecnológica vinculados a Instituições de Ensino Superior, além das atender as atribuições mínimas definidas na Lei<sup>4</sup>, tendem a promover ações voltadas a disseminação da

---

<sup>4</sup> “[...] São competências mínimas do núcleo de inovação tecnológica: I - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia; II - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições desta Lei; III - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22; IV - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição; V - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual; VI - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição.” (Art. 16, par. único da Lei 10.973/04)



cultura da Propriedade Intelectual. Neste contexto destaca-se o surgimento de diversos cursos de formação e capacitação sobre a matéria, assim como a inclusão da disciplina “Direito da Propriedade Intelectual” nas grades curriculares dos Cursos de Direito.

Contudo, constata-se que a cultura da Propriedade Intelectual ainda não está amplamente consolidada no Brasil, por vários motivos, dentre os quais a ausência de tradição em inovação, e a falta de conhecimento e sensibilidade de parte do setor produtivo em reconhecer os benefícios decorrentes da proteção à Propriedade Intelectual. Mesmo com o advento da Lei de Inovação (Lei n. 10.973/04), há alguns entraves inerentes à falta de conhecimento na matéria e a carência de investimentos por parte da iniciativa privada. Segundo o INPI (2011), a postura centralizadora do Estado brasileiro em relação ao investimento e geração de pesquisas científicas “contrasta com a realidade verificada nos países do primeiro mundo, onde a liderança é da iniciativa privada”.

Em relação às instâncias administrativas, estas devem dispor de mecanismos capazes de oferecer condições de tutela eficiente, compatíveis com as demandas da atualidade. O desenvolvimento científico e a evolução tecnológica ensejam processos administrativos consistentes e céleres para a concessão de privilégios industriais.

Um fato que naturalmente conduz a certa morosidade na obtenção de patentes é o rigor empreendido no exame dos requisitos de patenteabilidade. A necessária acuidade no exame dos requisitos (especialmente a “novidade”) pode exigir tempo significativo, especialmente se a entidade estatal concedente não dispõe de modernas tecnologias de gestão de informação e corpo técnico qualificado em número suficiente para atender a crescentes demandas. Diminuir a acuidade no exame pode favorecer a celeridade, contudo, tende a intensificar o quadro litigioso na esfera jurisdicional, em razão da incerteza sobre o atendimento dos requisitos legais de concessão do privilégio.

Segundo Pereira (2010), fatores decorrentes da globalização como o crescente número de depósitos de patente, o reconhecimento de novos campos suscetíveis à patenteabilidade, a complexidade de novos pedidos, tem afetado significativamente a qualidade dos procedimentos de concessão de privilégios. O mesmo autor ainda destaca que, em relação ao Brasil, há “[...] demora na análise dos pedidos, elevação do custo de patenteamento, e expedição de patentes duvidosas”.

Infelizmente o tempo médio para obtenção de uma patente no INPI ainda é expressivo. Nos casos de reivindicação de inventos, em 2003 o tempo médio era de um pouco mais que seis anos, em 2008 passou para a marca de nove anos e em 2013 chegou a doze anos (Monaco, 2014). “Quando a patente tem relevância econômica, muitos empresários procuram os Estados Unidos, onde, apesar de ter um custo maior, em torno de U\$ 4000 (quatro mil dólares), o exame é menos burocrático e a partir de um ano a três anos se obtém a concessão.” (Lamana; Kovaleski, 2010).

A demora na obtenção do privilégio industrial é um fator de desestímulo à tutela do Patrimônio Intelectual por meio de patentes, principalmente em relação a segmentos cujos paradigmas tecnológicos estão sujeitos a constantes rupturas.

Da mesma forma que é necessária uma instância administrativa eficiente, a instância jurisdicional deve ser igualmente eficaz. Em litígios relacionados à Propriedade Intelectual invariavelmente emergem aspectos de natureza técnica, vinculados à apreciação jurídica. Veja-se o reconhecimento de nulidade de patente de invento. Esta poderá emergir, entre outras situações, do não atendimento de um dos requisitos de patenteabilidade. Na hipótese de cotejar, por exemplo, a existência ou não do requisito “atividade inventiva”, a análise do caso deve considerar a convergência de conhecimentos de ordem técnica (no plano fático) e de ordem jurídica (no plano teórico científico).

Estes aspectos, associados às peculiaridades e consequências de ordem econômica relacionadas a cada caso concreto, demandam decisões céleres e consistentes que, a nosso ver, só podem ser viabilizadas por meio de uma jurisdição especializada. Segundo Mendes e Oquendo (2010), especialmente nos países desenvolvidos, a relevância da Propriedade Intelectual tem levado à implantação de “[...] órgãos judiciais destinados à solução de conflitos emergentes neste domínio do Direito. Alguns dos países que já adotam tal estrutura são os Estados Unidos da América, Japão, Alemanha, Inglaterra, China, Índia, Dinamarca, Espanha e Portugal”. É razoável crer que o atendimento as demandas atuais na área de Propriedade Intelectual tende naturalmente a exigir um mínimo de especialidade.

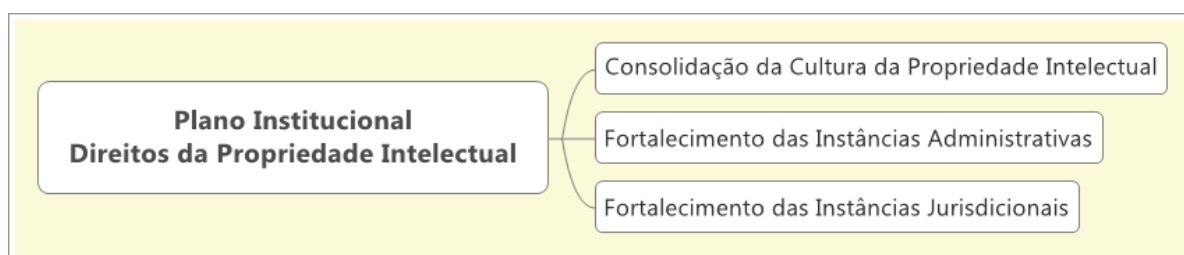
No Brasil, há notícias de varas especializadas em Propriedade Industrial. No âmbito do Tribunal Regional Federal da 2ª região, quatro Varas detêm competência privativa sobre Propriedade Intelectual, porém, concorrem com causas de natureza previdenciária (TRF, 2010). No contexto da justiça comum, consta a Propriedade Industrial como matéria privativa de varas empresariais apenas no Rio de Janeiro e São Paulo. (Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, 2011).

Em estudo comparado da jurisprudência fluminense no período de 1999 a 2007 sobre as decisões proferidas referentes a prorrogações de patentes, Barbosa (2007) menciona que “Por tratar-se de matéria complexa, envolvendo inúmeras minúcias e hermenêuticas conflitantes, sobre tema rico em direito internacional da Propriedade Industrial, há farta produção jurisprudencial no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, cuja tendência majoritária mudou drasticamente nesses últimos anos.”

Ao avaliar as tendências de crescimento no setor industrial brasileiro para os próximos anos, Mendes e Oquendo (2009) ponderam que se “[...] de fato, a produção tecnológica assumir as proporções desejadas, por certo haverá um significativo aumento de ações envolvendo contratos de PD&I ou matéria de Propriedade Industrial, o que exigirá do poder judiciário uma maior preparação para assimilar toda esta demanda de caráter altamente especializado.”

Portanto, para um país de dimensões continentais e considerando a existência de pólos industriais em crescimento além do eixo Rio - São Paulo, a ampliação do número de varas especializadas no quadro jurisdicional nacional é um imperativo. Acredita-se também que a gradual especialização da tutela jurisdicional da matéria, poderá oportunizar um quadro mais homogêneo em relação à extensão dos direitos reconhecidos.

Quadro 03 – elaboração dos autores.



Ou seja, o ambiente institucional que estrutura os Direitos de Propriedade no Brasil, é caracterizado pela inexistência de uma compreensão mais efetiva quanto à importância da Propriedade Intelectual para a inovação, pesquisa e tecnologia, pela carência da infraestrutura administrativa necessária aos órgãos administrativos responsáveis pela concessão de privilégios industriais, e, em especial, pela dificuldade de executar contratos em decorrência de entendimentos jurisprudenciais divergentes sobre o tema. Torna-se, portanto,

imprescindível o estabelecimento de políticas nacionais claras, que definam e estabeleçam o entendimento, extensão e aplicação dos Direitos de Propriedade Intelectual no Brasil.

## CONCLUSÃO

Entre as várias conseqüências da globalização encontram-se a dispersão geográfica da produção industrial, a crescente divisão internacional do trabalho e o aumento dos fluxos internacionais do comércio. Neste contexto, a competitividade de determinado setor industrial, especialmente nos setores manufatureiros de utilização intensiva de mão de obra, decorre não mais (exclusivamente) do preço, mas da qualidade do produto final. Desta forma, a importância da Propriedade Intelectual como base para inovação e competitividade cresce substancialmente, em especial se comparada aos setores clássicos de investimento industrial, tais como, por exemplo, bens de capital. A Propriedade Intelectual é, portanto, um fator determinante para o desenvolvimento econômico de determinado país ou região.

Por outro lado, a Propriedade Intelectual expressa um conhecimento específico sobre determinado produto ou serviço, convertendo-se, portanto, em um bem escasso, cuja produção acarreta custos e trabalho. Economicamente, torna-se cada vez mais importante, na medida em que, em praticamente todos os setores econômicos é necessário o conhecimento para a produção e oferta de produtos e serviços de alta qualidade e inovadores em relação aos seus concorrentes. Ampliado para toda uma economia nacional, o conhecimento torna-se, tanto um importante fator de crescimento econômico, quanto sua produção e aproveitamento, um objetivo de política econômica (Liebig, 2005).

Em uma economia globalizada na qual as políticas de atração de investimentos (e dos postos de trabalho associados) constituem-se em prioridade dos governos nacionais, a configuração dos Direitos de Propriedade Intelectual converte-se em um elemento diferencial nas estratégias internacionais das Empresas Multinacionais.

Desta forma, a argumentação favorável à definição e proteção dos DPI tem por fundamento a percepção de que tais direitos fortalecem e aceleram os mecanismos de transferência de tecnologia entre economias em diferentes estágios de desenvolvimento. Em especial, os setores de Pesquisa e Desenvolvimento, e a conseqüente inovação, são favorecidos em países nos quais os aportes de recursos para o incremento tecnológico são poucos, ou insuficientes.

Por sua vez, as Empresas Multinacionais são as grandes responsáveis pelas linhas de transmissão internacional de tecnologia, mas os dados sobre a importância dos DPIs na definição dos fluxos de Investimentos Diretos Externos não são conclusivos.

No entanto, se o tipo de estratégia de investimento utilizado pela EMN for especificado, será mais provável estimar a importância dos DPIs para cada tipo de investimento. No caso de empresas cujo objetivo de investimento externo é o acesso a matérias-primas e mão-de-obra com custos baixos, vinculadas a atividades de exportação e produção manufatureira com reduzido grau de intensidade tecnológica, existe baixa exposição aos riscos decorrentes de falhas no sistema de proteção à Propriedade Intelectual.

Por outro lado, como os bens intelectuais podem ser apropriados por outros agentes econômicos que não os seus produtores, a recuperação dos custos envolvidos e o lucro sobre o retorno do investimento na Produção Intelectual, dependem, largamente, da intensidade de proteção aos DPIs. Neste sentido, as EMNs cujas estratégias de investimento estão vinculadas à atuação nos mercados externos através de inovação, produção, exportação e reinvestimento no exterior, dependem de forma intensa da proteção aos DPIs para poderem

consolidar suas estratégias. Pois em caso contrário, os riscos relacionados à recuperação do investimento seriam muito elevados.

Ou seja, no atual ambiente internacional de intensa competição por Investimentos Diretos Externos, é fundamental que o Brasil discuta o tipo de investimento que deseja atrair e se organize e prepare para tal.

Gostaríamos de encerrar este artigo ressaltando que a ênfase sobre a importância das Instituições em geral, e dos Direitos de Propriedade Intelectual em particular, não se refere apenas à disposição (e necessidade) brasileira de atrair investimentos. Duas outras observações são necessárias.

A primeira refere-se à necessidade de inovação da indústria nacional para manter a competitividade em uma economia globalizada. Para tanto, é necessário não apenas estruturar o setor produtivo (e eventualmente o acadêmico) em torno de políticas de incentivo à inovação e que remunerem bem o pesquisador. É imperiosa a construção de um ambiente institucional que garanta rapidez na análise e concessão de patentes, e, em especial, segurança jurídica quanto à titularidade dos Direitos de Propriedade Intelectual e execução de contratos. Ou seja, o processo de inovação deixará de ser lento, caro e arriscado, quando o mercado de bens intelectuais for eficiente na sua produção e comercialização.

A segunda observação é de que a economia brasileira se internacionalizou e o desempenho internacional não se limita mais às empresas estatais e grandes multinacionais, porém abrange um número crescente de empresas que, de alguma forma, operam com elementos externos. Neste caso, a posição das EMNs brasileiras quanto à proteção dos DPIs corresponde, igualmente, às suas estratégias no exterior, a qual, muitas vezes, terá por base as inovações efetuadas pela própria empresa. Dependerá, portanto, dos países interessados em atrair determinado tipo de investidor, a maior ou menor ênfase na proteção à Propriedade Intelectual e o empenho das empresas brasileiras em enfatizar sua importância.

## REFERÊNCIAS

ALI, Fathi A. Ahmed. **Essays on foreign direct investment, institutions and economic growth**. Tese (Doutorado em Economia) Universidade de Glasgow, Escócia, 2010. Disponível em: <<http://theses.gla.ac.uk/1843/>>. Acesso em: 10 de fev. de 2012.

ALI, Fathi; FIESS, Norbert; MACDONALD, Ronald. **Do institutions matter for foreign direct investment?** 2008. Disponível em: <[http://ideas.repec.org/p/gla/glaewp/2008\\_26.html](http://ideas.repec.org/p/gla/glaewp/2008_26.html)>. Acesso em: 8 de ago. de 2012.

AMAL, Mohamed; SEABRA, Fernando. **Determinantes do investimento direto externo (IDE) na América Latina: uma perspectiva institucional**. 2005. Disponível em: <<http://www.anpec.org.br/encontro2005/artigos/A05A076.pdf>> . Acesso em: 3 de ago. de 2012.

AMORIM-BORHER, Maria Beatriz e outros. Ensino e pesquisa em propriedade intelectual no Brasil. **Revista Brasileira de Inovação**, Rio de Janeiro, n. 6, p. 281-310, jul./dez. 2007.

BARBOSA, Pedro Marcos Nunes. **Notícia sobre a evolução Jurisprudencial no Tocante ao tema de Prorrogações de Patentes**. 2007. Disponível em: <<http://www.denisbarbosa.addr.com/noticiaprorroga.pdf>>. Acesso em: 8 de abr. de 2012.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 2ª Região. **Resolução nº 22 de 28 de setembro de 2010. Dispõe sobre a competência territorial e material da Justiça Federal da 2ª Região.** Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/noticias/2398668/trf-publica-resolucao-sobre-a-competencia-territorial-e-material-da-justica-federal-da-2-regiao>>. Acesso em: 11 de mar. de 2011.

BREWER, T.A. FDI in Emerging Market Countries. In: Oxelheim, L. (Ed.). **The global race for FDI: prospects for the future.** Berlin: Springer-Verlag, 1993.

CRUZ, Murillo. History of the industrial property strategies and transfer of technology administrative system. **Brazil - 1950-1997. ADM MADE**, ano 1, n. 2, 2000. Disponível em: <<http://www.estacio.br/revistamade/02/artigo8.asp>>. Acesso em: 12 de fev. de 2012.

DAUDE, Cristhian; STEIN, Ernesto. The quality of institutions and foreign direct investment. **Economics & Politics**, v. 19, n. 3, p. 317-344, nov. 2007.

DUBEUX, Rafael Ramalho. Evolução do regime internacional de Propriedade Intelectual. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 15, n. 2538, 13 jun. 2010. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/15027>>. Acesso em: 5 de abr. de 2012.

DUNNING, John H. The key literature on International Business activities: 1960-2000. In: RUGMAN, A.; BREWER, T. L. **The Oxford Handbook of International Business.** Oxford: Oxford University Press, 2001.

ESPINO, José Ayala. **Instituciones y economia. una introducción al neoinstitucionalismo económico.** Ciudad de México: Fondo de Cultura Economica, 2005.

FURUBOTN, Eirik; RICHTER, Rudolf. **Institutions and economic theory: the contributions of the new institutional economics.** Ann Arbor: The University of Michigan Press, 2000.

GONTIJO, Cícero. **As transformações do sistema de patentes, da Convenção de Paris ao acordo TRIPS: a posição brasileira.** Berlin: Fundação Heinrich Böll, 2005. Disponível em: <[http://fdcl-berlin.de/fileadmin/fdcl/Publikationen/C\\_cero-FDCL.pdf](http://fdcl-berlin.de/fileadmin/fdcl/Publikationen/C_cero-FDCL.pdf)>. Acesso em: 12 de abr. de 2011.

INPI. **Dilemas da tecnologia.** 25 maio 2011. Disponível em: <<http://www.inpi.gov.br/menu-superior/imprensa/clipping/maio-2011/noticias-de-25-de-maio/13-dilemas-da-tecnologia>>. Acesso em: 10 de fev. de 2012.

LAMANA, Sérgio; KOVALESKI, João Luiz. **Patentes e o desenvolvimento econômico.** 2010. Disponível em: <[http://www.convibra.com.br/upload/paper/adm/adm\\_1518.pdf](http://www.convibra.com.br/upload/paper/adm/adm_1518.pdf)>. Acesso em: 01 de mar. de 2011.

MENDES, Paulo Parente Marques; OQUENDO, Felipe Barros. Inovação – varas especializadas em propriedade intelectual: aspectos positivos e controversos. In: PLAZA, Charlene Maria C. de Avila, et al. (Orgs). **Grandes Temas da Atualidade: propriedade**

intelectual, inovação tecnológica e bioenergia. Goiânia: Editora da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, 2009.

MONACO, Rafael. Brasil ocupa penúltima posição em ranking de patentes válidas. **Agência de Notícias CNI**. 22. abr. 2014. Disponível em: <<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/imprensa/2014/04/1,35905/brasil-ocupa-penultima-posicao-em-ranking-de-patentes-validas.html>>. Acesso em: 10 de jun. de 2014.

MUDAMBI, R.; NAVARRA, P. Institutions and international business: A theoretical overview. **International Business Review**, v. 11, n. 1, p. 35-55, 2002.

NORTH, D. **Institutions, institutional change and economic performance**. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.

ORGANIZAÇÃO DE COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - OCDE. **The impact of trade-related intellectual property rights on trade and foreign direct investment in developing countries**, 2003. Disponível em: <<http://www.oecd.org/dataoecd/59/46/2960051.pdf>>. Acesso em: 22 de maio de 2012.

PEREIRA, José Matias. Fragilidades e perspectivas do sistema de proteção à Propriedade Intelectual no Brasil. **Revista Gestão Industrial**, v. 6, n. 3, 2010. Disponível em: <<http://www.pg.utfpr.edu.br/depog/periodicos/index.php/revistagi/article/view/608>>. Acesso em: 5 de abr. de 2012.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Seminário afirma o fortalecimento das marcas e patentes**. Disponível em: <[http://portaltj.tjrj.jus.br/web/guest/home;jsessionid=44E3328FE6D56998D671009A0DA13B14.node4?p\\_auth=j3bTWXo8&p\\_p\\_id=portletnoticias\\_WAR\\_portletnoticias&p\\_p\\_lifecycle=1&p\\_p\\_state=maximized&p\\_p\\_mode=view&\\_portletnoticias\\_WAR\\_portletnoticias\\_acao=noticia-visualizar&\\_portletnoticias\\_WAR\\_portletnoticias\\_metodo=carregar&noticiaId=5403](http://portaltj.tjrj.jus.br/web/guest/home;jsessionid=44E3328FE6D56998D671009A0DA13B14.node4?p_auth=j3bTWXo8&p_p_id=portletnoticias_WAR_portletnoticias&p_p_lifecycle=1&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&_portletnoticias_WAR_portletnoticias_acao=noticia-visualizar&_portletnoticias_WAR_portletnoticias_metodo=carregar&noticiaId=5403)>. Acesso em: 16 de maio de 2012.

UNCTAD - United Nations Conference on Trade And Development. **World Investment Report 2002**. Geneva: United Nations. Disponível em: <[http://www.unctad.org/en/docs/wir2002\\_en.pdf](http://www.unctad.org/en/docs/wir2002_en.pdf)>. Acesso em: 10 de jan. de 2011.